

303-EMHUR/DIR/DPAF/DCFO/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAMA EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL, E A EMPRESA T. S. COMÉRCIO
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA**, Brasileiro, Economista, portador do RG nº 8015750212 SSP/RS, inscrito no CPF nº 366.000.080-91, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 243, Canarinho, nesta capital e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, portadora do RG nº 93.540 SSP/RR, inscrito no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **T. S. COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ: 17.015.008/0001-24**, localizada na Av. General Ataíde Teive, nº. 239, Bairro Mecejana, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. THAÍS DA SILVA SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº 316564-9 SSP/RR, inscrito no CPF nº 012.797.332-09, residente e domiciliado nesta capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 026653/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 076/2023**, homologado em 05/06/2023 por despacho exarado às fls. 419 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHE, COFFEE BREAK, COQUETEL E MARMITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **lotes de I a III**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 076/2023** e o anexo I (Termo de Referência);

Av. Getúlio Vargas, 5105-Centro

CEP: 69301-030- Boa Vista-RR Telefone: (95)3198-3805- E-mail:dpaf.emhur@gmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SERGIO PILLON GUERRA EM 22/06/2023 16:44:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES EM 22/06/2023 16:34:38
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7909AB00



- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO,

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 140.750,00**(Cento e Quarenta mil, Setecentos e Cinquenta reais) e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR em até o 30 (trinta) dias após a liquidação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, em duas vias, devidamente atestada pela EMHUR, anexado as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.1 - A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes as glosas, multas e indenizações eventualmente devidas pela **CONTRADADA**, quando for o caso.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 -Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital

Av. Getúlio Vargas, 5105-Centro

CEP: 69301-030- Boa Vista-RR Telefone: (95)3198-3805- E-mail:dpaf.emhur@gmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SERGIO PILLON GUERRA EM 22/06/2023 16:44:48
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES EM 22/06/2023 16:34:38
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7909AB00



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado oriundo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contado de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da Unidade Orçamentária: **02.09.02** Funcional Programática: **04.122.0043.2141.0000** Categoria Econômica: **33.90.39.00** Fontes de Recursos: **1.500.0000** Recurso Próprio PMBV tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **097**, de **20/06/2023**, no valor de R\$ **70.375,00** (Setenta mil, Trezentos e Setenta e Cinco reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e

Av. Getúlio Vargas, 5105-Centro

CEP: 69301-030- Boa Vista-RR Telefone: (95)3198-3805- E-mail:dpaf.emhur@gmail.com



lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
SÉRGIO PILLON GUERRA
Diretor Presidente
CPF: 366.000.080-91

(assinado digitalmente)
MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Diretora de Planej. Adm. e Financeiro
CPF: 375.994.702-63

Pela CONTRATADA:

(assinado digitalmente)
THAIS DA SILVA SOARES
CPF: 012.797.332-09

TESTEMUNHAS:

1. Auricélia Nascimento Ernesto Lins CPF: 985.631.902-10*(assinado digitalmente)*
2. Shirle Pereira Costa CPF: 582.583.702-78*(assinado digitalmente)*

Av. Getúlio Vargas, 5105-Centro

CEP: 69301-030- Boa Vista-RR Telefone: (95)3198-3805- E-mail:dpaf.emhur@gmail.com





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 20230621111715_contrato_303_coffe_break_e_marmita.pdf do documento **00000.9.251085/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
T S COMERCIO LTDA - EPP 17.015.008/0001-24	22/06/2023 09:17:46 LOGIN E SENHA
THÁIS DA SILVA SOARES 012.797.332-09	22/06/2023 15:36:36 LOGIN E SENHA
AURICELIA NASCIMENTO ERNESTO 985.631.902-10	22/06/2023 16:28:13 LOGIN E SENHA
SHIRLE PEREIRA COSTA 582.583.702-78	22/06/2023 16:30:09 LOGIN E SENHA
MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES 375.994.702-63	22/06/2023 16:34:38 LOGIN E SENHA
SERGIO PILLON GUERRA 366.000.080-91	22/06/2023 16:44:48 LOGIN E SENHA

